



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

**MENSAGEM MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 015, DE 06 DE ABRIL DE 2022,
DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Sério, 13 de abril de 2022.

Ref.: Institui o programa de incentivos à implantação de benfeitorias para a criação de suínos e aves para corte e postura no Município de Sério, indica recursos e dá outras providências.

Excelentíssimo Sr. Presidente:

Esta mensagem tem por objetivo modificar a redação do caput do Art.9º do Projeto de Lei nº015/2022, para que vigore da forma que segue:

“Art.9º O repasse do benefício será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira, de 80% (oitenta por cento) do valor após a apresentação da LI (Licença de Instalação), e a seguinte, de 20% (vinte por cento) mediante a apresentação da LO (Licença de Operação).

A modificação da redação visa ajustar a disponibilidade do recurso de acordo com a realidade dos agricultores serienses.

Originalmente o benefício dar-se-ia em duas parcelas iguais de 50%, a primeira com a Licença de Instalação (LI) e a segunda mediante a apresentação da Licença de Operação (LO). Contudo, conforme posteriormente evidenciado, muitos munícipes não possuem as condições financeiras necessárias para iniciar o empreendimento, ao passo que a realização de terraplanagem requer um valor considerável.

Neste sentido, a alteração redacional proposta alcançará aos produtores a possibilidade de arcar com despesas iniciais, de forma a viabilizar as construções.

Diante do exposto, solicitamos o exame e aprovação do referido Projeto de Lei n.º 015/2022, com a modificação proposta, e regular prosseguimento da proposição.

Atenciosamente.

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS

Prefeito de Sério/RS



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

PROJETO DE LEI Nº 015, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

Institui o programa de incentivos à implantação de benfeitorias para a criação de suínos e aves para corte e postura no Município de Sério, indica recursos e dá outras providências.

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS, Prefeito de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º O Programa de Incentivos à Construção de Benfeitorias para a criação de suínos, aves para corte e postura no Município de Sério será regido pela presente Lei, visando a instalação de sistemas de produção integrados ou individual de porte comercial.

Art. 2º No setor avícola para corte e postura será incentivado o sistema de produção em escala comercial, mediante a construção de aviários novos destinados à criação de aves de corte, postura, cria e recria e matrizes para produção de ovos comerciais e férteis.

Art. 3º No setor suinícola será incentivado o sistema de produção de suínos para abate em escala comercial, de terminação, creches, matrizes para produção de leitões e unidades de ciclo completo.

Art. 4º O recurso a ser concedido, nos termos dos artigos 2º e 3º, será de R\$30,00 (trinta reais) por metro quadrado de área construída para os produtores que optarem pela instalação de uma unidade produtiva (um galpão) ou R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por metro quadrado de área construída para aqueles que oparem pela instalação de duas ou mais unidades produtivas (dois ou mais galpões).

Parágrafo Único - Excetuam-se do benefício as construções paralelas, tais como telheiros para fossa, escritórios, residências do proprietário ou funcionários, barreiras de desinfecção, molhadores de animais, sanitários, sala de alimentação de funcionários, bem como cercas, base para caixas d'água, composteiras para descarte de carcaças, galpões de depósito de materiais diversos e silos de armazenamento de rações.

Art. 5º Além do valor por metro quadrado previsto no artigo anterior, o Município disponibilizará ao produtor o casacalhamento das estradas no entorno das unidades produtivas e eventuais adaptações nas estradas de acesso a propriedade.

Parágrafo Único - O material referido no *caput* deste artigo se limita a base da estrada no entorno do estabelecimento e acesso a propriedade, não compreendendo o fornecimento de brita, bueiros, nem qualquer outro material.

Art. 6º A Liberação do Recurso ficará condicionada à apresentação de projeto de viabilidade econômica/financeira, elaborado pela EMATER e avalizado pela Secretaria da Agricultura, Licença Ambiental, parecer favorável do Conselho Municipal da Agricultura e previsão orçamentária.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sérió

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

Art. 7º O produtor interessado deverá requerer o benefício através de manifestação protocolada, dirigida ao Gabinete do Prefeito, contendo as seguintes informações:

- I** - objetivos e localização do empreendimento;
- II** - capacidade a ser instalada;
- III** - dimensão superficial da benfeitoria;
- IV** - empresa integradora ou o destino da produção;
- V** - Talão de Produtor, devendo o mesmo estar inscrito no município de

Sérió/RS;

VI - comprovação inequívoca de propriedade do imóvel, mediante apresentação de matrícula atualizada do Registro de Imóveis.

VII – Licença de Instalação, expedida pelo órgão competente;

VIII - licença ambiental do empreendimento;

IX – CND municipal;

X – Licença de Operação que deverá ser anexada quando da sua disponibilidade para liberação da segunda parcela do incentivo;

Art. 8º Os incentivos previstos nesta Lei ficam condicionados à assinatura do termo de compromisso que deverá conter as obrigações do produtor frente ao Município e a manutenção da atividade por, no mínimo, 05 (cinco) anos, sob pena de devolução integral dos valores percebidos, corrigidos pelo INCC ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 9º O repasse do benefício será efetuado em duas parcelas iguais, sendo a primeira, de 50% (cinquenta por cento) do valor após a apresentação da LI (Licença de Instalação), e a seguinte, de 50% (cinquenta por cento) mediante a apresentação da LO (Licença de Operação).

§1º O valor concedido será creditado em conta corrente do produtor beneficiado, informada no ato de protocolização do pedido.

§2º A concessão do incentivo se dará até o montante total orçamentário destinado pelo Executivo Municipal, em ordem de deferimento, até o limite de custeio de 10 (dez) empreendimentos por ano.

§3º Eventual excedente de demanda pelos incentivos entrará em fila de espera de disponibilidade financeira e orçamentária;

Art. 10 As despesas decorrentes do Programa de Incentivos à Implantação de Benfeitorias para a criação de suínos e aves no Município de Sérió, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias de acordo com a classificação e condição imposta pela legislação aplicável.

Art. 11 Os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.1004/2009 e suas alterações, com validade até 31-12-2022.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Sério

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000

CNPJ 94.706.033/0001-03

GABINETE DO PREFEITO em 06 de abril de 2022.

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS

Prefeito de Sério/RS



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 015/2022**

Sério, 06 de abril de 2022.

**Senhor Presidente, e
Senhores Vereadores**

O Município de Sério, assim como grande parte do Vale do Taquari, possui sua economia baseada principalmente na agricultura e pecuária. Todo o desenvolvimento econômico e social é influenciado pelo retorno tributário que tais atividades alcançam ao Poder Público, sendo a base da arrecadação própria municipal.

Como forma de incentivo, a Lei n.1004/2009 trata do fomento à implantação, reforma e ampliação de empreendimentos voltados à avicultura e suinocultura. Atualmente o benefício se dá na forma de auxílio financeiro, na importância de R\$15.000,00 (quinze mil reais) para aviários novos e, R\$10.000,00 (dez mil reais) para chiqueirões novos. Além disso, o Município disponibiliza também a terraplanagem de forma totalmente gratuita.

Através da facilitação de crédito, alcançada por bancos e pelas próprias integradoras, vários produtores possuem financiamento encaminhado para construções voltadas a produção avícola e suinícola, gerando uma grande demanda de serviços de terraplanagem, prejudicando a organização da Secretaria de Obras. Serviços como manutenção de estradas estão sendo deixados de lado para atender tal demanda, visto que o prazo para execução das obras é pequeno e para não prejudicar os produtores, o Poder Público acaba tendo que priorizar essas atividades. Não obstante, também o atendimento a outros agricultores praticamente não pode ser realizado, em vista dessa dificuldade.

Diante deste contexto, torna-se necessário encontrar uma solução que atenda satisfatoriamente à toda comunidade seriense, de modo que não apenas as atividades de avicultura e suinocultura sejam privilegiadas em detrimento das demais, para tanto, o incentivo deve sofrer alterações significativas, sendo que o presente Projeto almeja exatamente isso, o remanejamento da forma de incentivar a produtividade rural.

A ideia central é fomentar a instalação de novos aviários e chiqueirões somente mediante a disponibilização de auxílio financeiro, sem a realização de obras de terraplanagem. Ou seja, o Poder Público alcançará ao produtor a quantia líquida de R\$ 30,00 (trinta reais) ou R\$ 35,00 (trinta e cinco) por metro quadrado de área construída, nos termos do art. 4º, sem se responsabilizar por qualquer etapa da implantação do empreendimento, a não ser a disponibilização horas gratuitas para acabamento final do nivelamento do terreno, compreendendo as estradas de acesso e o cascalhamento dos caminhos internos da propriedade, sem o emprego de brita fina, bueiros, ou qualquer outro material.

Nossa opção pela diferença nos valores para uma unidade ou para duas unidades está embasado no custo da planagem que quando da implantação de duas ou mais unidades tende a ser um investimento maior, bem como, pensamos que em conceder um maior auxílio financeiro se está estimulando a ampliação do negócio e conseqüentemente ofertando e atraindo mais renda e retorno ao negócio.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

Cabe ressaltar que a base de cálculo para a definição do valor foi o retorno tributário e fiscal que empreendimentos desta natureza geram para o Município, além da criação de empregos, geração de renda, fomento do comércio local, etc.

Na data de 04 de abril de 2022, a equipe administrativa do Poder Executivo reuniu-se com os produtores que atualmente possuem financiamento encaminhado para construção de aviários, contando também com a presença de alguns vereadores, com o intuito de apresentar a proposta e ouvir sugestões acerca das alterações propostas. Após a explanação inicial, os produtores indicaram determinados pontos de mudança e, ao final, chegou-se ao entendimento ora transcrito no presente Projeto. Diante disso, pode-se seguramente afirmar que a iniciativa atende a todos os requisitos de validade, inclusive, participação popular, demonstrando a transparência com que a matéria foi tratada.

Certos da costumeira atenção e presteza, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS
Prefeito de Sério/RS

Exmo. Sr.
GUILHERME SAMUEL HICKMANN
Presidente da Câmara de Vereadores
Sério – RS.